



l)dar prosseguimento natural aos processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/MA, que estejam em sua posse;

m)facilitar o trabalho da Comissão de fiscalização do DETRAN/MA sobre assunto de sua competência;

n)responsabilizar-se, no momento da abertura de um serviço, pela inserção de dados nos processos e Sistema informatizado do DETRAN/MA;

**Art. 35.** As funções de Coordenador de Ensino e de Coordenador Geral não podem ser exercidas cumulativamente pelo mesmo profissional.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 36.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/MA através da Controladoria, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, a instituição está cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CONTRAN e do DENATRAN.

**Parágrafo único.** A fiscalização a cargo da Controladoria poderá ser realizada em parcerias com outros órgãos de controle, quando houver interesses comuns, a exemplo da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

**Art. 37.** Compete ao DETRAN/MA, por meio da Controladoria:

a)expedir notificações e avisos e efetuar diligências, com vistas à solução de problemas relacionados ao credenciamento e ao funcionamento da instituição;

b)auditar periodicamente as instituições;

c)fiscalizar e inspecionar as instituições, a qualquer tempo, independente de prévio aviso.

**Art. 38.** Compete ao DETRAN/MA, por meio da Divisão de Educação para o Trânsito, reconhecer os cursos de capacitação realizados por universidades públicas ou particulares e instituições de ensino superior.

### CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 39.** As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido nos artigos 13 a 16 da Portaria nº 1.204/2015 DETRAN-MA, bem como conforme o disposto nas Resoluções nº 168/04, 358/10 e 410/12 do CONTRAN.

**Art. 40.** As instituições e entidades e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria, e das demais normas citadas no artigo anterior, estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I.Advertência por escrito;

II.Suspensão das atividades;

III.Cassação do credenciamento.

§1º. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§2º. Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§3º. Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§4º. Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento

**Art. 41.** Aplicam ao trâmite do processo administrativo as disposições da Portaria nº 1204, de 17 de dezembro de 2015.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** Os atos praticados pelas instituições, seus sócios, Coordenadores, Instrutores e demais prepostos, que resultem em prejuízo de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/MA, ainda que não estejam previstos nesta Portaria, serão objetos de apuração administrativa.

**Art. 43.** Independentemente do credenciamento biennial, as instituições deverão anualmente apresentar junto à Controladoria do DETRAN/MA certidões negativas de débitos e de inscrição em dívida ativa, referentes a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais.

**Art. 44.** Eventuais omissões e lacunas desta Portaria serão supridas, no que couber, pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN e DETRAN/MA, da Lei Estadual nº 8.959/2009 (Lei de Processo Administrativo), do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), pelos princípios gerais do direito, e pelas decisões do Diretor Geral do DETRAN/MA.

**Art. 45.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SÃO LUÍS/MA, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

**LARISSA ABDALLA BRITO**  
Diretora Geral – DETRAN/MA

#### ANEXO: I

À Controladoria do DETRAN/MA,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, no Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Tel. ( ) \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Sa., solicitar o credenciamento perante o DETRAN/MA, nos termos da Portaria nº \_\_\_\_\_, como Instituição para ministrar os cursos especializados.

Em anexo segue a documentação necessária ao credenciamento e, para efeito de recebimento de eventual notificação, esta empresa disponibiliza o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

(Local/Data), \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



O pedido de renovação de credenciamento não possui alteração no quadro de pessoal da empresa.

O pedido de renovação de credenciamento contém alteração no quadro de pessoal da empresa, a saber: Exclusão: \_\_\_\_\_  
Inclusão: \_\_\_\_\_

**ANEXO: II**

À Controladoria do DETRAN/MA,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, no Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel. ( ) \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Sa., solicitar o credenciamento perante o DETRAN/MA, nos termos da Portaria nº. \_\_\_\_\_, como Instituição para ministrar os cursos de capacitação

Em anexo segue a documentação necessária ao credenciamento e, para efeito de recebimento de eventual notificação, esta empresa disponibiliza o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

(Local/Data), \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

O pedido de renovação de credenciamento não possui alteração no quadro de pessoal da empresa.

O pedido de renovação de credenciamento contém alteração no quadro de pessoal da empresa, a saber: Exclusão: \_\_\_\_\_  
Inclusão: \_\_\_\_\_

**ANEXO: III****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por meio de seu representante legal, para os devidos fins, que não houve alterações no contrato social posteriores à sua apresentação à CONTROLADORIA do DETRAN/MA. Ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

(Local/Data), \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO: IV****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis de ordem civil, penal e administrativa, que os integrantes do seu quadro societário, bem como do seu quadro de funcionários, inclusive Diretores e Instrutores de Trânsito, **NÃO** possuem

vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até 3º grau com qualquer funcionário do DETRAN/MA, sejam estes servidores concursados, efetivos, examinadores, contratados, comissionados ou terceirizados.

Esta empresa tem ciência de que a falsidade desta declaração implicará no seu descredenciamento definitivo perante o DETRAN/MA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sócio(a)/Proprietário(a)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA****PORTARIA Nº 1148, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui o comitê gestor do Contrato nº. 9912393263/2015, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de correios e telégrafos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Contrato nº. 9912393263, referente a prestação de serviços pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o qual será composto pelos seguintes servidores:

- I – Neles Nelson Pereira Rolim, matrícula nº 003001;
- II – Kelly Samara Raquel Silva Marques, CPF nº 028.656.263.42, e
- III – Jorge André Tavares Mathias, CPF nº 055.169.767.90.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PORTARIA Nº 1149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui o comitê gestor do Contrato nº. 116/2019, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de impressão e design gráfico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017,